

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 103.298 - PARANÁ (96 49343-0)

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ARI PARGENDLER
RECORRENTES JORGE MIGUEL AJUZ E CÔNJUGE
ADVOGADOS DRS. MAURI JOSÉ ROIKA E OUTROS
RECORRIDO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS DRS. MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER E OUTROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA CONSTRUIR DEFERIDA PELA AUTORIDADE MUNICIPAL. RESTRIÇÃO SUPERVENIENTE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. OBRA AINDA NÃO INICIADA. Se a obra ainda não foi iniciada, a restrição é válida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Júnior, Hélio Mosimann e Peçanha Martins.

Brasília, 17 de novembro de 1998 (data do julgamento).


MINISTRO ARI PARGENDLER, Presidente e Relator

096004930
043013000
010329800

Pág. _____
Publ. ___/___/___

STJ
17 FEV. 1999
Data do DJ.